

## CONTRATO DE PROGRAMA Nº [•]/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS ESTABELECIDO PELO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS ELENCADOS NO PREÂMBULO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, VISANDO A REGULAR A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE GUANAMBI E LAGOA REAL, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, INCLUÍDOS A INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES MUNICIPAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DOS MUNICÍPIOS QUE FIRMAM O PRESENTE CONTRATO.

Nos termos do estabelecido no Estatuto Social do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**, doravante denominado **CDS ALTO SERTÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede à Rua da Chácara, nº 294, Chácara, nesta cidade de Caetité/BA, representado pelo seu Presidente, [•], brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF nº [•], Prefeito Municipal de [•], residente e domiciliado na [•], e, doravante denominados em conjunto “MUNICÍPIOS”, os seguintes entes:

- **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº [•], com sede à [•], neste ato representado por seu Prefeito, Sr. [•], brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF nº [•], Prefeito Municipal de [•], residente e domiciliado na [•]; e
- **MUNICÍPIO DE LAGOA REAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº [•], com sede à [•], neste ato representado por seu Prefeito, Sr. [•], brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF nº [•], Prefeito Municipal de [•], residente e domiciliado na [•].

CONSIDERANDO que

A iluminação pública é um dos grandes desafios enfrentados pelos municípios brasileiros, em particular pela percepção de qualidade pela população e pela segurança pública;

A gestão compartilhada entre os municípios, além da integração da região nos termos do art. 25, §3º, da Constituição Federal, reduz significativamente os custos para realizar os serviços de iluminação pública;

A gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (art. 241, Constituição Federal);

a Assembleia Geral do CDS ALTO SERTÃO aprovou o seu Estatuto Social, na forma de leis aprovadas por Lei Complementar de Guanambi nº 20, de 29 de agosto de 2023 e Lei Municipal de Lagoa Real nº 0182/2023, de 18 de agosto de 2023, municípios integrantes deste Consórcio e que são signatários do presente Contrato de Programa, tendo sido deliberado pela gestão associada, por meio do CDS ALTO SERTÃO, da concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção das Redes Municipais de Iluminação Pública;

a submissão da minuta do Edital e do Contrato de Concessão à prévia consulta e audiência pública, nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.445/2007;

cada Município, nos termos do Estatuto Social do CDS ALTO SERTÃO, poderá colocar à disposição do Consórcio e dos demais MUNICÍPIOS dele integrantes os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum.

o artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 permite que os MUNICÍPIOS efetuem a cessão de direitos ao Consórcio Público que sejam operadas em razão da gestão associada de serviços públicos.

o CDS ALTO SERTÃO, por força do artigo 6º, §1º, da Lei nº 11.107/2006, tem personalidade jurídica de direito público, integrando a administração indireta de todos os MUNICÍPIOS consorciados.

celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante designado CONTRATO, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, do artigo 13, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Contrato e do Estatuto Social do CDS ALTO SERTÃO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO, nos termos do Estatuto Social do CDS ALTO SERTÃO, a regulação entre os MUNICÍPIOS relativa à competência do CDS ALTO SERTÃO para a concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública nos Municípios de Guanambi e Lagoa Real, integrantes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção das Redes Municipais de Iluminação Pública.

Parágrafo Primeiro: O CDS ALTO SERTÃO foi autorizado, nos termos do Estatuto Social,

a conceder ao setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto acima referidos.

Parágrafo Segundo: Os valores e as eventuais revisões ordinária e extraordinária estão regulados no Contrato de Concessão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 26 (vinte e seis) anos, contados a partir da data em que o futuro Contrato de Concessão tiver eficácia, podendo ser prorrogado, observados os ditames legais.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 13, §2º, III, da Lei Federal nº 11.107/05, objetivando evitar qualquer solução de continuidade na prestação dos serviços, haverá uma fase pré-operacional, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, quando a nova concessionária irá capacitar seu pessoal na prestação dos serviços e acompanhar a(s) atual(is) prestadora(s) do serviço que continuará(ão) a prestar os serviços. O ônus e as providências necessárias para o término e retirada da(s) atual(is) prestadora(s) dos serviços são de responsabilidade do MUNICÍPIO contratante, que deverá acompanhar essa fase de transição a fim de que possa transcorrer tal fase dentro do previsto no Contrato de Concessão.

Parágrafo segundo: A Parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar as demais, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços diretamente pelo(s) MUNICÍPIO(S), sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira deste CONTRATO só ocorrerá após a conclusão do processo de licitação e início das operações da CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, de modo que, enquanto isso não se realize, cada MUNICÍPIO continuará responsável pela sua

própria rede de iluminação pública, observando as determinações contidas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As eventuais despesas do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias existentes e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas, devendo constar de orçamento próprio do CDS ALTO SERTÃO, que receberá pela administração e gestão do contrato de concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública nos Municípios de Guanambi e Lagoa Real, integrantes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção das Redes Municipais de Iluminação Pública, o valor de 2% (dois por cento) da arrecadação da contribuição de iluminação pública (COSIP) de cada um dos municípios participantes, nos termos das respectivas leis e do presente contrato.

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes deste Contrato serão arcadas, única e exclusivamente, entre os MUNICÍPIOS que aderiram ao presente projeto e estão recebendo os serviços da Concessionária, não onerando, portanto, outros MUNICÍPIOS que também são consorciados no CDS ALTO SERTÃO.

Parágrafo segundo: Cada MUNICÍPIO se obriga individualmente ao pagamento da sua parcela oriunda do contrato de concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública nos Municípios de Guanambi e Lagoa Real, integrantes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção das Redes Municipais de Iluminação Pública, relativos ao serviço prestado para o MUNICÍPIO, nos termos do contrato de concessão e seus respectivos Anexos, notadamente o Anexo 8 e 5.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CDS ALTO SERTÃO estabelecerá, no Contrato de Concessão, durante todo o prazo de sua vigência, que a Concessionária prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: O CDS ALTO SERTÃO deverá, em quaisquer eventuais circunstâncias que possam ocorrer, adotar todas as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Segundo: O CDS ALTO SERTÃO deverá fiscalizar, juntamente com o Verificador Independente, os serviços prestados pela Concessionária a fim de verificar a adequação dos serviços prestados, inclusive verificando e aferindo os índices de desempenho da Concessionária, zelando para que sejam cumpridos todos os requisitos dos serviços.

Parágrafo Terceira: No caso de descumprimento, pela Concessionária, das obrigações na prestação de seus serviços, o CDS ALTO SERTÃO fica autorizado a aplicar as penalidades previstas no Contrato de Concessão, inclusive multas, contabilizado dentro do presente projeto.

Parágrafo Quarta: Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as Partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato, serão resolvidos pela Assembleia Geral do CDS ALTO SERTÃO.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

O serviço público objeto de delegação deverá ser prestado de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CDS ALTO SERTÃO**

1. São obrigações do CDS ALTO SERTÃO:
  - a. prestar auxílio aos MUNICÍPIOS;
  - b. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de Poder Concedente, visando a obter mais eficiente organização e fiscalização dos serviços concedidos objeto do Contrato de Concessão;
  - c. empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando a contratação de Concessionária para a realização dos serviços objeto deste contrato;
  - d. acompanhar e fiscalizar a Concessionária;
  - e. aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela Concessionária; e
  - f. manter disponível para consulta dos MUNICÍPIOS, registro dos custos e receitas dos serviços prestados pela Concessionária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

1. São obrigações dos MUNICÍPIOS que aderiram ao presente projeto:
  - a. realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias em sua legislação;
  - b. implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pela Concessionária;
  - c. elaborar e entregar ao CDS ALTO SERTÃO a relação detalhada dos bens reversíveis;
  - d. fiscalizar e acompanhar os trabalhos da Concessionária;
  - e. acompanhar as campanhas de educação; e
  - f. encaminhar, sempre que entender oportuno e conveniente, relatórios ao CDS ALTO SERTÃO sobre o andamento das atividades do Contrato de Concessão, apresentando eventuais ocorrências ou desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pela Concessionária, a fim de o CDS ALTO SERTÃO adote as medidas que forem pertinentes.

2. São direitos dos MUNICÍPIOS:

- a. receber os serviços objeto deste Contrato em condições adequadas, de acordo com o que está previsto no Contrato de Concessão e seus anexos;
- b. consultar, junto ao CDS ALTO SERTÃO, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados pelas Concessionárias;
- c. ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CDS ALTO SERTÃO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços; e
- d. acompanhar a aferição, pelo CDS ALTO SERTÃO, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela Concessionária.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS**

Os bens aplicados na prestação dos serviços previstos neste Contrato, a serem executados pela Concessionária, reverterão para o CDS ALTO SERTÃO, que, ao final deste Contrato e do Contrato de Concessão, poderão deliberar sobre o repasse dos mesmos para os MUNICÍPIOS.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita pelo CDS ALTO SERTÃO, que contratará com o Verificador Independente.

Parágrafo Único: A transferência da fiscalização não exime os MUNICÍPIOS de também promover o acompanhamento da execução deste Contrato, em especial a fiscalização do atendimento das condições do Contrato de Concessão pelos seus munícipes. Para tanto, caberá a cada MUNICÍPIO indicar, por escrito, ao CDS ALTO SERTÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, um servidor efetivo que manterá todos os contatos e irá acompanhar o processo de fiscalização respectivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A extinção do presente Contrato, obedecidos o art. 11, parágrafo segundo, e o art. 13, parágrafo sexto, da Lei Federal nº 11.107/2005, poderá ainda decorrer de consenso entre

as partes, ocorrerá com o advento do termo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO E REPARAÇÃO**

Cada MUNICÍPIO signatário deste Contrato declara e reconhece que a sua desistência em participar, com os demais MUNICÍPIOS que executam, de forma conjunta, pode causar desequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão firmado pelo CDS ALTO SERTÃO com a Concessionária, obrigando-se, em razão disso, a não desistir, sair, rescindir ou dar por terminado, seja por que razão for, este contrato.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de o MUNICÍPIO, por qualquer motivo, dar por findo o presente contrato ou na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de cumprir com suas obrigações deste contrato, em especial no caso de o MUNICÍPIO desistir de participar da gestão conjunta dos serviços da concessão outorgada pelo CDS ALTO SERTÃO, será apurado o desequilíbrio econômico financeiro no contrato de concessão em razão da retirada do MUNICÍPIO, ficando este obrigado a pagar o valor do reequilíbrio apurado acrescido de 10% a título de reembolso dos custos administrativos causados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Enquanto não for paga a indenização, o CDS ALTO SERTÃO continuará como prestador dos serviços previstos neste CONTRATO, ficando autorizado a manter a cobrança do MUNICÍPIO pelos serviços prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que às Partes convier introduzir nas cláusulas deste Contrato serão objeto de termo de aditamento por escrito, desde que não impliquem alteração de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As Partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Caetité, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É condição de validade do presente Contrato a celebração, pelo CDS ALTO SERTÃO, do contrato de concessão dos serviços públicos objeto deste Contrato com a empresa vencedora da licitação.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO DE PROGRAMA em [•] ([•]) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[•], [•] de [•] de 2023

[•]

**Presidente do CDS ALTO SERTÃO**

[•]

**Prefeito de Guanambi**

[•]

**Prefeito de Lagoa Real**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: